



Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2020.

Autoria: Mesa Diretora.

Dá nova redação ao artigo 3º, inciso I e II da Lei nº 1832/2014 de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a indenização a título de auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara e dá outras providências.

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º, inciso I e II da Lei nº 1.832, de 16 de janeiro de 2014, o qual conterà a seguinte redação:

Art. 3º - A indenização a título de auxílio alimentação será concedida de acordo com as seguintes condições e valores:

I – R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) por dia para os Servidores Públicos Efetivo e Servidores Contratados;

II – R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) por dia para os Servidores em Cargo em Comissão;

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1832/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PLL N° 003/2020

Exposição de Motivos

Apresenta-se o presente Projeto de Lei do Legislativo, dando nova redação ao artigo 3º, inciso I e II da Lei nº 1832/2014, que dispõe sobre a indenização a título de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, alterando os valores a serem pagos aos Servidores Públicos Efetivo, Contratados e Cargos em Comissão.

Pelo exposto, e certo de que os Nobres Vereadores saberão avaliar o presente Projeto de Lei, rogo pela sua apreciação e aprovação

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

Ver. Alessandro dos Santos Rasquinha

Presidente

Ver. André Luiz Zanette

Vice-Presidente

Ver. Luiz Fernando Gomes Franken

1º Secretário

Ver. João Rodrigues da Silva

2º Secretário



PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

PLL N° 003/2020

O projeto de Lei do Legislativo n° 003/2020, o qual reajusta o vale alimentação, causará o seguinte impacto financeiro:

CONSIDERANDO:

Cargos Comissionados- de R\$ 19,60 para R\$ 20,40 (diários)

Funcionários- de R\$ 24,00 para R\$ 24,96 (diários)

PORTANTO:

$20,40 * 25 = \text{R\$ } 510,00$

$24,96 * 25 = \text{R\$ } 624,00$

De acordo com a Lei 1832/2014, Art. 3º, § 1º¹, considera o total de 25(vinte e cinco) auxílios mensais como base de cálculo para o total mensal de vales a serem pagos.

Os valores de aumento do vale alimentação se adéquam ao impacto financeiro projetados para o ano de 2020.

É o parecer.

General Câmara, 09 de abril de 2020.

Walcur Jorge Guedes
Diretor Administrativo Financeiro

¹ Art. 3º- A indenização a título de auxílio alimentação será concedida de acordo com as seguintes condições e valores:
(.....)

§1º Considera-se para composição do auxílio alimentação mensal, conforme valores previstos nos incisos I e II do “caput”, o total de 25(vinte e cinco) auxílios mensais, que servirá de base de cálculo para indenizações e descontos legais.